

ANEXO V

(Anexo V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
REFORMA AGRÁRIA - GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	67,03	71,03	74,77
	II	63,72	67,53	71,08
	I	60,57	64,19	67,57
C	IV	55,06	58,35	61,42
	III	52,34	55,47	58,39
	II	49,75	52,72	55,50
	I	47,29	50,11	52,75
B	IV	42,99	45,56	47,96
	III	40,87	43,31	45,59
	II	38,85	41,17	43,34
	I	36,93	39,14	41,20
A	V	34,51	36,57	38,50
	IV	32,80	34,76	36,59
	III	31,18	33,04	34,78
	II	29,64	31,41	33,06
	I	28,17	29,85	31,42

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	27,35	28,98	30,51
	II	26,86	28,46	29,96
	I	26,39	27,97	29,44
C	IV	25,62	27,15	28,58
	III	25,17	26,67	28,07
	II	24,72	26,20	27,58
	I	24,28	25,73	27,08
B	IV	23,57	24,98	26,29
	III	23,15	24,53	25,82
	II	22,74	24,10	25,37
	I	22,34	23,67	24,92
A	V	21,90	23,21	24,43
	IV	21,51	22,79	23,99
	III	21,13	22,39	23,57
	II	20,76	22,00	23,16
	I	20,39	21,61	22,75

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA A PARTIR DE		
		1ª de janeiro de 2015	1ª de agosto de 2016	1ª de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	14,13	14,97	15,76
	II	14,01	14,85	15,63
	I	13,88	14,71	15,48